

LEI Nº 1.516/2021

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SÍNDROME DE DOWN.

A PREFEITA DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será instalado a Centro de Referência Especializado no Atendimento Integral às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Dawn.

Paragrafo único: O atendimento de que trata este artigo incluirá atenção em saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - As despesas com instalações e manutenção do Centros de Referência previstas no art. 1º serão custeadas com base na Lei 1945/2020 LOA, que prevê despesa para esse fim através do seu art. 4º, anexo 1, função 10, ação 14.

Paragrafo único: As despesas previstas no caput serão reajustadas anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo - IPCA e considerarão as variações de demanda.

Art. 3º - Regulamento disporá sobre:

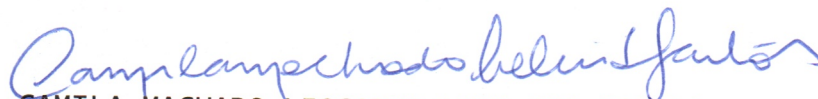
I. Criação de Comissão Técnica com representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social, que terá o encargo:

a. Elaborar cadastro Municipal das pessoas com transtorno do Espectro Autista;

- b. Verificar, anualmente, a demanda existente dentro do município para a assistência prevista no art. 1º;
- c. Indicar o local de instalação do centro de Referência Especializado previsto no art.1º
- d. Avaliar e indicar, a cada exercício, o provimento financeiro necessário para o custeio do Centro de Referência especializado previsto no art. 1º;
- e. Indicar organismo ou instituições encarregadas da instalação e manutenção do Centro de Referência Especializados previsto no art. 1º;
- f. Realizar avaliação técnica da assistência oferecida;
- g. Indicar a necessidade de elaboração ou atualização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, tendo em vista a incorporação de novas tecnologias na atenção em saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém 28 de junho de 2021


CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS

PREFEITA


Alvaro Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 | OAB-PB 10020

